



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**PORTARIA nº . 738/2023**

**DETERMINA A ABERTURA DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE  
FALTA FUNCIONAL CONTRA O  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 114/2021, a qual **cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências** para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da Lei Complementar 481/2017 e da LC 300/2012;

Considerando o ofício n.º 03/2023 – GCM – proveniente da reclamação advinda do ofício 005/2023/DSP/PMS, do Diretor de Segurança Pública Municipal de Serrana, após denúncia de suposta infração praticada por servidor, consistente em não comparecer no seu posto de trabalho sem justificar sua falta, não registrando seu ponto entre outras irregularidades.

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Leis Complementares 481/2017, bem como, a Lei Complementar 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 259 e seguintes que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades;

Considerando as supostas infrações praticadas, previstas nos Artigos 19, XXXIX e Art. 27, II, ambos da Lei Complementar 481/2017 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Serrana/SP;



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar**, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, contra o servidor público municipal, SR. GCM D. B. O., lotado Guarda Civil Municipal, para apuração de possível infração aos Art. 19 e Art. 27 da Lei Complementar 481/2017:

#### **Art. 19. São infrações disciplinares de natureza grave:**

**XXXIX - faltar, sem motivo justificado, a serviço ou escala de que deva tomar parte;**

#### **Art. 27. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:**

**II - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;**

Art. 2º. A presente apuração deverá ser realizada pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do artigo 1º do Decreto n.º 114/2021 bem como art. 268 da Lei Complementar n.º 300/2012, sendo composta por três servidores públicos municipais efetivos, MIGUEL ARCANJO DUTRA – Matrícula 0001.601-2; - LUCIANO AURÉLIO PEZZUTTO – Matrícula 1006886; e FABRICIA MONTANARI BOTELHO – Matrícula 100.217-1;

§ 1º. O servidor processado assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do acusado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se o acusado à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
04 de maio de 2023.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR)

  
SAMUEL DE CARVALHO  
Secretária Municipal de Administração e Finanças